



**LEI Nº 620/2017.
DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica ao Município de Jumarim, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e tem como objetivo proporcionar a todos os interessados a oportunidade de conhecer as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal de Jumarim, mediante a prestação de serviços voluntários, por meio dos quais poderão adquirir experiências, além de contribuírem para o processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Município de Jumarim.

Art. 2º - Serão considerados voluntários quaisquer cidadãos que pertencerem às diversas categorias profissionais da sociedade.

Parágrafo único - Os voluntários serão selecionados de acordo com sua área de interesse e alocados nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o interesse e a disponibilidade de programas, projetos, serviços e/ou políticas municipais em cada área específica.



Art. 3º - O serviço voluntário disposto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de ordem trabalhista, previdenciária ou afim e não possui natureza remuneratória.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Jumirim ou entidade de administração indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme anexos I e II.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, com prévia anuência do Secretário da pasta onde será prestado o serviço, autorização do Prefeito do Município de Jumirim e condicionadas à existência de recursos no orçamento da unidade autorizadora ou beneficiária do serviço.

Art. 6º - A forma de divulgação dos locais onde os voluntários interessados poderão prestar os serviços será objeto de Edital a ser elaborado pela Secretaria de Administração, dando ciência aos interessados através de edital com publicação em jornal de circulação local.

Art. 7º - Para participar do Programa, o voluntário deverá comprovar que possui conhecimentos e habilidades para o exercício do serviço ao qual se candidata, com base em experiências práticas e conhecimentos profissionais previamente adquiridos, por meio de apresentação de requerimento para a prestação do serviço voluntário, currículo e histórico escolar, dentre outros documentos que estarão previstos no edital, ressalvados os casos previstos no §1º do artigo 2º.

Art. 8º - Cada voluntário selecionado ficará subordinado a um supervisor, servidor ou integrante do órgão ou entidade em que o serviço será prestado, previamente designado de acordo com a área de interesse do voluntário.

Art. 9º - Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração:



I - Responsabilizar-se pela assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

II - Adequar as habilidades e conhecimentos do voluntário à demanda existente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Responsabilizar-se, caso necessário, pela qualificação, capacitação e/ou orientações ao voluntário, com vistas ao exercício adequado de suas funções;

IV - Assegurar ao voluntário as condições mínimas para o desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso das instalações públicas, dos bens e dos serviços necessários para a execução das tarefas previstas para a sua função.

Art. 10 - Compete ao Servidor designado como supervisor do voluntário:

I - Responsabilizar-se pela elaboração, assinatura e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do serviço voluntário sob sua supervisão;

II - Orientar e acompanhar o voluntário na realização dos trabalhos relacionados ao Programa;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao Titular do órgão ou entidade beneficiária do serviço voluntário, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 11 - Compete ao voluntário:

I - Manter comportamento compatível com a atividade que está desempenhando;

II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - Tratar com urbanidade os servidores públicos municipais ou empregados do órgão ou entidade em que se encontram exercendo suas atividades, bem como os demais prestadores de serviço voluntário e o público em geral;



IV - Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão celebrado com o Município, sempre sob a orientação e coordenação do seu supervisor;

V - Justificar as ausências, caso não compareça nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;

VI - Zelar pela conservação dos bens públicos e bom uso dos materiais postos à sua disposição, evitando o desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares, sob pena de responsabilização, nos termos previstos na Legislação;

VII - Restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu;

VIII - Cumprir, no exercício de suas funções, as orientações superiores;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos internos, a legislação pertinente e o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário firmado com o Município;

X - Guardar sigilo e comportar-se de forma ética quanto aos assuntos pertinentes ao órgão ou entidade onde se encontram prestando o serviço voluntário.

Art. 12 - O prestador de serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei será desligado do exercício de suas funções, apurada eventual responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 13 - O serviço voluntário terá início com a assinatura do Termo de Adesão celebrado entre o Município e o prestador do serviço, integrante do Anexo I desta Lei, que deverá conter:

I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviço voluntário;



II - O local, o prazo determinado de duração, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, sendo que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

V - O Plano de Trabalho;

VI - As demais condições, direitos, deveres e vedações previstas nesta Lei.

Art. 14 - A carga horária do serviço voluntário poderá variar de acordo com o art. 13, II desta lei.

§ 1º - A jornada de atividades do serviço voluntário deverá compatibilizar-se com o horário das atividades acadêmicas, caso o voluntário seja estudante.

§ 2º - A fixação dos horários do serviço voluntário será flexível e será deliberada conjuntamente entre o voluntário e o seu supervisor.

Art. 15 - O Plano de Trabalho do Programa Municipal de Voluntariado, a ser elaborado pelo supervisor do voluntário, deverá estar em consonância com as funções assumidas pelo prestador do serviço no âmbito do projeto específico no qual estiver envolvido.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho considerará a carga horária e a duração do serviço voluntário previstas no Termo de Adesão assinado entre as partes, devendo, ainda, conter a descrição das atividades e o local em que as mesmas serão desenvolvidas.

Art. 16 - É facultado o exercício do serviço voluntário em auxílio ao trabalho de qualquer categoria profissional, ficando vedada a substituição do



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

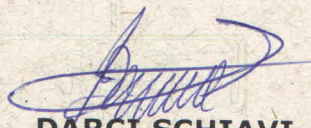
servidor ou integrante dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal pelo voluntário.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar, anualmente, ao Portal da Transparência e ao site oficial do Município, a relação com os nomes dos voluntários disciplinados na presente Lei e os serviços realizados.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 18 de abril de 2017.


DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data supra



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de Jumarim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.150/0001-19, com sede na Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e (nome do voluntário), (documentos de identificação), prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado (endereço), neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº XXXXXXXXXX, de 28 de janeiro de 2015, e no presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - O serviço voluntário prestado ao **MUNICÍPIO**, integrante do Programa Municipal de Voluntariado, será realizado de forma espontânea, sem recebimento de remuneração ou qualquer tipo de contraprestação financeira, podendo ser desenvolvido com finalidades de serviços básicos, assistenciais, científicas, cívicas, culturais, educacionais, recreativas/esportivas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA 2ª - O serviço voluntário objeto do presente Termo de Adesão será prestado pelo **VOLUNTÁRIO** no(a) órgão/entidade _____, localizado(a) na Rua/Avenida _____, com as tarefas principais nos moldes do incluso plano de trabalho.

CLÁUSULA 3ª - A jornada a ser cumprida pelo **VOLUNTÁRIO** será de _____ horas semanais, estipulada de comum acordo entre as partes, devendo o **VOLUNTÁRIO** comunicar ao supervisor do serviço, fôrmal e prontamente, eventuais impedimentos de cumprimento, da programação pactuada.

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de _____ dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo e interesse das partes.

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades voluntárias poderão ser ressarcidas pelo **MUNICÍPIO**, desde que prévia e expressamente autorizadas, e condicionadas à existência de recursos no orçamento da unidade autorizadora ou beneficiária do serviço.

CLÁUSULA 6ª - O **MUNICÍPIO** assegurará ao **VOLUNTÁRIO** condições mínimas de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso das instalações públicas, dos bens e dos serviços necessários para a execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA 7ª - O **VOLUNTÁRIO** deverá zelar pela conservação dos



Jumarim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

bens públicos e bom uso dos materiais postos à sua disposição, evitando o desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares, sob pena de responsabilização, nos termos previstos na legislação.

CLÁUSULA 8ª - O **VOLUNTÁRIO** responderá por eventuais danos causados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, nos moldes da legislação vigente, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu, considerando o desgaste natural de uso.

CLÁUSULA 9ª - O **VOLUNTÁRIO** estará sujeito ao cumprimento de orientações superiores, devendo cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos internos, a legislação pertinente e o disposto no presente Termo de Adesão, e ainda guardar sigilo sobre os assuntos cujo conhecimento seja decorrência da prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA 10ª - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá ser cancelado por iniciativa de ambas as partes, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para notificação prévia.

CLÁUSULA 11ª - As partes elegem o foro da Comarca de Tietê para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jumarim, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO II

FICHA DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: _____
CPF/CNPJ: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____ SEXO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
CEP: _____ - _____ RG: _____ CPF: _____
FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: () FUNDAMENTAL () MÉDIO () SUPERIOR () PÓS GRADUAÇÃO
() EM CURSO () COMPLETO () INCOMPLETO

RELAÇÃO COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

PRINCIPAL MOTIVO QUE O FEZ SE TORNAR VOLUNTÁRIO:

AJUDAR ()

ADQUIRIR EXPERIÊNCIA ()

CONHECER NOVAS PESSOAS E AMPLIAR A CONVIVÊNCIA EM SOCIEDADE ()

CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DAS PESSOAS ()

MOSTRAR QUE É CAPAZ DE REALIZAR UM TRABALHO IMPORTANTE ()

OUTROS: _____

LOCAL ONDE O VOLUNTÁRIO PRESTARÁ O SERVIÇO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

DIRETORIA: _____

ATIVIDADE QUE O VOLUNTÁRIO VAI DESENVOLVER: _____

DIAS E HORÁRIOS: _____ - DAS: _____ h _____ ÀS: _____ h _____

_____ - DAS: _____ h _____ ÀS: _____ h _____

OUTROS: _____